

PROCESSO N°  
-42123 -

REG. PROC. N° \_\_\_\_\_

FL. 1

FOLHA N° \_\_\_\_\_



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



### CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 42

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 16

Ano: 2023

Ementa: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS FM COMUNICAR O FATO DF IMEDIATO À

Autor: CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS

Aos 03 dias do mês de maio de 2023, autuo  
o PL nº 16123 em pente.

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ subscrevi.

Autógrafo a fls. 18/23



MARIA VIRGINIA DO AMARAL MANCINI  
m@

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.**

**PROJETO DE LEI N° 16 / 2023**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL OU A GUARDA CIVIL MUNICIPAL."**

**Artigo 1º** - Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, ficam obrigados, a notificar à Polícia Civil ou a Guarda Civil Municipal, ou através da DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal), os casos em que forem constatados indícios de maus\_tratos contra animal.

§ 1º - A notificação de que trata o caput conterá:

- I- Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;
- II- Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 03 de março de 2023.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS**  
Vereadora

**J U S T I F I C A T I V A**

O presente Projeto de Lei visa despertar a atenção de todos para o grande número de ocorrências de maus tratos aos animais. Os Médicos Veterinários constatam indícios de graves lesões nos animais, incluindo inclusive prática de crueldade e episódios de grave desnutrição. Os maus-tratos são constatados também, por Pet Shops e Estabelecimentos que comercializam remédios e alimentos para animais. Quando o profissional verificar maus-tratos a animais de qualquer espécie, sejam domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos - como abandono, envenenamento, presos em correntes ou cordas curtas, mutilação, pânico, estresse, agressão física, animais debilitados ou desnutridos, em sendo profissional da área, deverá, de imediato comunicar as autoridades competentes. Deverá lavrar Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima da Clínica ou estabelecimento ou ligar para polícia, denunciar ao Ibama, vigilância sanitária ou zoonoses.

Dessa forma, roga-se aos Nobres Pares desta Casa de Leis, o valoroso apoio para a Aprovação do Presente Projeto, que muito contribuirá, para que os Veterinários e demais profissionais que trabalham com animais, se juntem na defesa dos animais.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 03 de março de 2023.

**CINTIA CRISTINA GROSSKLAUSS**  
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
Pr 42623 Fis 04  
*[Signature]*

**Projeto de Lei nº 16/2023**

**Ementa:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato à Policial Civil ou a Guarda Civil Municipal.

**Autoria:** Vereadora Cintia Cristina Grossklauss

**PARECER JURÍDICO**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei **Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimento de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato à Policial Civil ou a Guarda Civil Municipal.**

É o breve relato. Opino.

*De inicio*, convém, ressaltar que se trata de Parecer jurídico opinativo, tecendo considerações de ordem técnico-opinativo. Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs seu entendimento, *in verbis*:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão de Administração Pública não é ato administrativo. Nada mais é do que opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, isto é, ato opinativo que poderia ser, ou não considerado pelo administrador".(Mandado de Segurança 24.584-1. Distrito Federal. Relator Ministro Marco Aurélio de Mello - STF).

Portanto, não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade no que pese aos projetos



C.M. LEME  
Pr 43/23 Fis 05  
*[Handwritten signature]*

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

apresentados nesta Casa Legislativa; a análise está restrita aos aspectos de legalidade, para efeito de admissibilidade e tramitação.

De forma que busca a nobre vereadora autora do projeto aperfeiçoar a legislação municipal à aplicação e preservação dos direitos dos animais, evitando os maus tratos, impondo a obrigação legal aos responsáveis de notificarem as autoridades competentes, diante de algum fato que viole a integridade de qualquer espécie de animal, além ainda, de sujeitar os infratores as sanções legais previstas.

Oportuno é dizer que o projeto em questão, sob o pretexto de interesse local é legal e constitucional, assim como, não encontra óbice no tocante a sua iniciativa na esfera Municipal, já que a nossa Lei Orgânica prevê que a matéria aqui tratada pode ser de iniciativa do parlamentar.

Por todo o exposto, apresento o presente parecer-técnico **OPINATIVO**, conforme já se manifestou o Pretório Excelso no sentido de que, caso o projeto de lei em questão tramite por esta Casa de Leis submentendo ao crivo das respectivas Comissões Permanentes as quais cabem, de maneira **VINCULATIVA**, externarem sobre os temas aqui trazidos e, ao plenário desta Casa, órgão soberano deste Poder, decidir, aprovando ou rejeitando o projeto de lei em questão.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 03 de março de 2.023.

*[Signature]*  
Jorge Luiz Stefano  
Diretor Jurídico



C.M. LEME  
Pr 42123 | Fis 06  
0

ao Expediente

07/03/2023

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 07/03/2023

## VISTA

Em 08 de 03 de 2023

Com visita às comissões

Funcionário

Funcionário

Assinatura referente a estes autos

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

JUNTA

JUNTADA

Em 09 de março de 2023  
Fazão juntada a estes autos a processo  
conjunto da CGE e COFC as  
R\$ 16.23

Funcionário \_\_\_\_\_

ATENÇÃO

OS ob \_\_\_\_\_ ob \_\_\_\_\_ 15.3  
estavam nro. 0

ob 16.23

ob 16.23

ob 16.23

golm 16.23 00,62 R\$/C

ob 16.23 00,62 R\$/C

ob 16.23



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**C.M. LEME**  
Pr 42/23 Fis 07  
*[Signature]*

**Projeto de Lei Complementar nº 16/2023**

**Ementa:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos em comunicar o fato de imediato a Autoridade Policial Civil ou a Guarda Municipal”.

**AUTORIA:** Vereadora Cintia Grossklauss.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-)

Trata-se de projeto de lei ordinária que busca autorização legislativa para que o projeto em questão venha dispor sobre a obrigatoriedade dos responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, que constatarem indícios de maus tratos aos animais atendidos, em comunicar o fato de imediato a Autoridade Policial Civil ou a Guarda Municipal

2-)

No tocante a proposição em foco, não restam dúvidas de que a proposta busca uma proteção especial aos animais de qualquer espécie, evitando assim que se estabeleça os maus tratos e muitas vezes até impedindo a guarda irresponsáveis de animais.

3.)

Certo é que tramita junto a Assembleia Legislativa Bandeirante, projeto de Lei com a mesma proposta, de forma que, fica ressaltado, que poderá sofrer imposição hierárquica (para aqueles que adeptos a hierarquia das leis) uma superioridade e, para os que não são imporá a desnecessidade de norma municipal para seu fiel cumprimento.



C.M. LEME  
Pr 42/23 Fis 08  
D

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

4.) –

Portanto, no que concerne à Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos que o projeto em questão, não ofende as Normas Superiores e estando bem redigido e instruído, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação, o mesmo ocorrendo com as emendas apresentadas ao projeto.

5- )

Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade entendemos presente interesse e conveniência, principalmente, porque, traz uma ferramenta para zelar pela saúde dos animais.

6-)

Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por unanimidade de seus Membros são **FAVORÁVEIS** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 09 de março de 2023.

**Pela Comissão C. J.e R.**

Ellan Ricardo da Paixão  
Presidente

Lourdes Silva Camacho  
Vice-Presidente

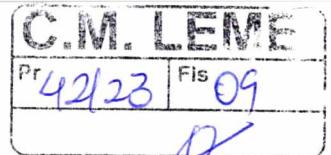
Francisco Ferreira da Silva  
Secretário

**Pela Comissão O.F.C.**

Francisco Ferreira da Silva  
Presidente

Lourdes Silva Camacho  
Vice-Presidente

Ellan Ricardo da Paixão  
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

A Ordem do Dia

14 / 03 / 23

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N° 16/23**, aprovado por unanimidade dos presentes em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

Em 14 de março de 2023.

**RICARDO DE MORAES CANATA**

Presidente Interino



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
Estado de São Paulo

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI N° 16/2023**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL OU A GUARDA CIVIL MUNICIPAL."**

**Artigo 1º** - Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Polícia Civil ou a Guarda Civil Municipal, ou através da DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal), os casos em que forem constatados indícios de maus tratos contra animal.

**§ 1º** - A notificação de que trata o caput conterá:

- I- Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;
- II- Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

**§ 2º** - O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 14 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente Interino



C.M. LEME  
Pr 42/23 Fis 11  
D

**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**Estado de São Paulo**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/23**

**PROJETO DE LEI Nº 16/2023**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL OU A GUARDA CIVIL MUNICIPAL."**

**Artigo 1º** - Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Polícia Civil ou a Guarda Civil Municipal, ou através da DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal), os casos em que forem constatados indícios de maus tratos contra animal.

**§ 1º** - A notificação de que trata o caput conterá:

- I- Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;
- II- Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

**§ 2º** - O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 15 de março de 2023.

Ricardo de Moraes Canata  
Presidente Interino



**CÓPIA**

Leme, 15 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente passamos às mãos de Vossa Excelência os seguintes Autógrafos:

- de Lei Complementar nº 07, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 06/23;
- de Lei nº 17, referente ao Projeto de Lei nº 14/23;
- de Lei nº 18, referente ao Projeto de Lei nº 16/23;
- de Lei nº 19, referente ao Projeto de Lei nº 17/23;
- de Lei nº 20, referente ao Projeto de Lei nº 18/23;
- de Lei nº 21, referente ao Projeto de Lei nº 20/23;

Sem mais, respeitosamente.

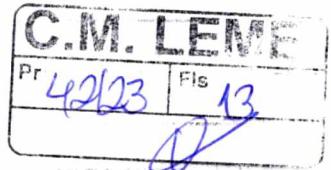
  
**RICARDO DE MORAES CANATA**

Presidente

### **COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

No. Processo: 3703  
Data/Hora Processo: 15/03/23 15:35  
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME  
Subassunto: OFICIOS  
Súmula: REF: OFÍCIOS N°108/2023-KM.  
Senha internet: 281C7E5  
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

CHENG



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

**LEI ORDINÁRIA N° 4190, DE 06 DE ABRIL DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL OU A GUARDA CIVIL MUNICIPAL."**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Artigo 1º** - Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, ficam obrigados, a notificar à Polícia Civil ou a Guarda Civil Municipal, ou através da DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal), os casos em que forem constatados indícios de maus tratos contra animal.

§ 1º - A notificação de que trata o caput conterá:

- I- Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;
- II- Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sancções legais previstas.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Leme, 06 de abril de 2023

*Ricardo de Moraes Canata*  
**PRESIDENTE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

Promulgação de Leis nº 4189 e 4190, 06/04/2023

Cibele Souza <cibele.souza@camaraleme.sp.gov.br>

Qui, 06/04/2023 15:39

Para: Núcleo de Imprensa da Prefeitura do Município de Leme  
<nucleodeimprensa@leme.sp.gov.br>;Patricia Magatti <magatti.grafica@gmail.com>



2 anexos (566 KB)

Lei 4189 06\_04\_23.rtf; Lei n 4190 06\_04\_23.rtf;

Prezada Patrícia, boa tarde

Segue em anexo documentos para a devida publicação.

Qualquer dúvida estarei à disposição.

Obrigada.

Atte,

**Cibele Renata dos Santos Souza**

Assistente de Compras e Contratos

**Câmara Municipal Leme**

R. Dr. Querubino Soeiro nº231

Centro - Leme-SP CEP: 13.610-080

Telefone: (19) 3097-0100

Email:[compras@camaraleme.sp.gov.br](mailto:compras@camaraleme.sp.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**LEME/SP**

Ofício nº 170 / 2023 – CR

<b>C.M. LEME</b>	
Pr	42/23
Fis	15
D	

Leme, 06 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência as Leis Ordinárias nº 4.189 e nº 4190, ambas de 06 de abril de 2023, promulgadas por esta Presidência

Sem mais, respeitosamente.

Ricardo de Moraes Canata

**Presidente**

Ao

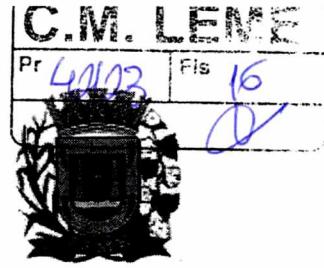
Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

DD. Prefeito Municipal de LEME

**Protocolo 10.529/2023**

Situação em 06/04/2023 15:52: Novo | Código nº 130.916.808.071.556.136



**RICARDO DE MORAES CANATA**  
(via WEB)

Para

SEADM-NP - Núcleo...

SEADM-NP - Núcleo de Protocolo

Em 06/04/2023 às 15:52

**Outro****Ofício nº 169 / 2023 – CR**

Leme, 06 de abril de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência as Leis Ordinárias nº 4.189 e nº 4190, ambas de 06 de abril de 2023, promulgadas por esta Presidência

Sem mais, respeitosamente.

***Ricardo de Moraes Canata*****PRESIDENTE**

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de  
LEME

[Lei\\_Ordinaria\\_n\\_4189\\_06\\_04\\_23.pdf \(162,05 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

[Lei\\_Ordinaria\\_n\\_4190\\_06\\_04\\_23.pdf \(203,51 KB\)](#)

0 downloads

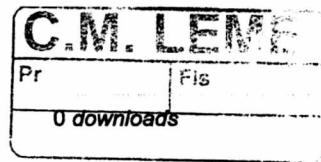
A revisar

06/04/2023, 15:52

Oficio\_n\_169\_23\_Imprensa.pdf (116,45 KB)

A revisar

Prefeitura de Leme



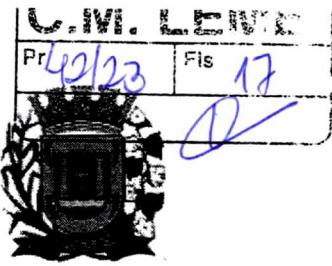
## Transparéncia — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

06/04/2023 às 15:52

**Situação atual:** Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)

**Protocolo 10.531/2023**

Situação em 06/04/2023 15:55: Novo | Código nº 105.916.808.073.211.961

**RICARDO DE MORAES CANATA**  
(via WEB)

Para

SEADM-NP - Núcleo...

SEADM-NP - Núcleo de Protocolo

Em 06/04/2023 às 15:55

**Outro****Ofício nº 170 / 2023 – CR**

Leme, 06 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência as Leis Ordinárias nº 4.189 e nº 4190, ambas de 06 de abril de 2023, promulgadas por esta Presidência

Sem mais, respeitosamente.

**Ricardo de Moraes Canata****Presidente**

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

DD. Prefeito Municipal de LEME

[Lei\\_Ordinaria\\_n\\_4189\\_06\\_04\\_23.pdf \(162,05 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

[Lei\\_Ordinaria\\_n\\_4190\\_06\\_04\\_23.pdf \(203,51 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

06/04/2023, 15:55

Oficio\_n\_170\_23\_prefeitura.pdf (114,19 KB)

A revisar

Prefeitura de Leme

Pr	Fis
0 downloads	

## Transparência — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

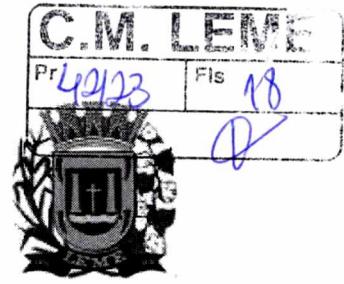
06/04/2023 às 15:55

Situação atual: Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)

**Protocolo 10.531/2023**

Situação em 06/04/2023 15:55: Novo | Código nº 105.916.808.073.211.961



**RICARDO DE MORAES CANATA**  
(via WEB)

Para  
**SEADM-NP - Núcleo...**

SEADM-NP - Núcleo de Protocolo

Em 06/04/2023 às 15:55

**Outro****Ofício nº 170 / 2023 – CR**

Leme, 06 de abril de 2023.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência as Leis Ordinárias nº 4.189 e nº 4190, ambas de 06 de abril de 2023, promulgadas por esta Presidência

Sem mais, respeitosamente.

**Ricardo de Moraes Canata****Presidente**

Ao

Excelentíssimo Senhor

Claudemir Aparecido Borges

DD. Prefeito Municipal de LEME

[Lei\\_Ordinaria\\_n\\_4189\\_06\\_04\\_23.pdf \(162,05 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

[Lei\\_Ordinaria\\_n\\_4190\\_06\\_04\\_23.pdf \(203,51 KB\)](#)

0 downloads

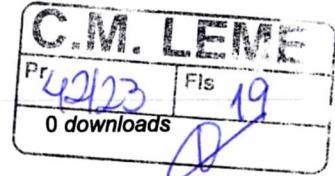
A revisar

06/04/2023, 15:55

Oficio\_n\_170\_23\_prefeitura.pdf (114,19 KB)

A revisar

Prefeitura de Leme



## Transparência — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

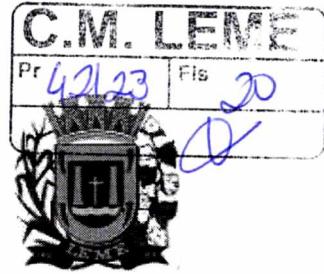
06/04/2023 às 15:55

**Situação atual:** Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)

**Protocolo 10.529/2023**

Situação em 06/04/2023 15:52: Novo | Código nº 130.916.808.071.556.136



**RICARDO DE MORAES CANATA**  
(via WEB)

Para  
SEADM-NP - Núcleo...

SEADM-NP - Núcleo de Protocolo

Em 06/04/2023 às 15:52

**Outro****Ofício nº 169 / 2023 – CR**

Leme, 06 de abril de 2023.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente estamos remetendo à Vossa Excelência as Leis Ordinárias nº 4.189 e nº 4190, ambas de 06 de abril de 2023, promulgadas por esta Presidência

Sem mais, respeitosamente.

***Ricardo de Moraes Canata*****PRESIDENTE**

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de

LEME

[Lei\\_Ordinaria\\_n\\_4189\\_06\\_04\\_23.pdf \(162,05 KB\)](#)

0 downloads

A revisar

[Lei\\_Ordinaria\\_n\\_4190\\_06\\_04\\_23.pdf \(203,51 KB\)](#)

0 downloads

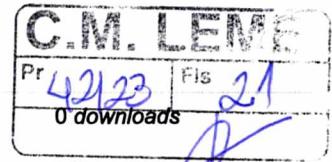
A revisar

06/04/2023, 15:52

Oficio\_n\_169\_23\_Imprensa.pdf (116,45 KB)

A revisar

Prefeitura de Leme



## Transparéncia — Quem já visualizou

RICARDO DE MORAES CANATA

06/04/2023 às 15:52

**Situação atual:** Novo

[« Voltar - Central de Atendimento](#)